

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018
PROCESSO Nº 221/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, com sede a Rua Mohamad Said Hedjazi, Nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, através do Prefeito Municipal Sr. RENATO DE LIMA SOARES, torna público que realizará em sessão pública licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo Menor Preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste edital. A presente licitação será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, conforme designação contida nos autos do processo.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”:

LOCAL: Seção de Licitações, sito a Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP.

DIA e HORÁRIO: até 17/04/2018 às 09:30 hs

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para execução da 2ª etapa do término do Pronto Socorro do Bairro Estação, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme planilha orçamentária e anexos, partes integrantes deste Edital.

1.2 - Esta Concorrência é do tipo menor preço global.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.302.0050.2049 – APOIO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA ORÇAMENTÁRIA 326.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 – Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.2.1 - empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2 - de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 – declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.2.4 – Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juquiá;

3.2.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 – É obrigatória a VISITA TÉCNICA do licitante ao local onde se executará a obra, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento **indispensável a ser apresentado no envelope “Documentação de Habilitação”, conforme exigência constante deste edital.**

4.2 - A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

4.3 - As visitas deverão acontecer até o dia útil anterior à entrega dos envelopes da licitação, devendo ser agendadas na Prefeitura Municipal de Juquiá/SP, nos dias úteis, de 9:00 às 12:00 h horas e das 13:30 as 17:00 horas, telefone (13) 3844-6111, ramal 251.

4.4 - O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

4.5 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Juquiá/SP para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

4.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE 2: PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Os envelopes, respectivamente Documentos de Habilitação (envelope 1) e Proposta (envelope 2) deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações até 17/04/2018 às 09:30 hs, sendo apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1"

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

PROCESSO Nº 221/2018

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

"PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 2"

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

PROCESSO Nº 221/2018

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

5.1.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.1.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação da proposta e a prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.1.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.1.5 - Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de

documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos mencionar poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresse.

5.1.6 - É admitido somente um representante por proponente.

5.1.7 - As ME e EPP deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta de Preços), devendo a referida declaração, estar acompanhada de documento comprovando o seu enquadramento.

5.1.8- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.2 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº1) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, inclusive expedidos via internet.

5.2.1. - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação dos originais, que deverão ser apresentados previamente à Comissão Permanente de Licitações para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução.

5.2.1.2 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2.2. - Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

5.2.3. - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90(noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.3- Os documentos constantes do envelope Proposta de Preços (envelope 2) deverão ser apresentados em uma única via, regida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3.1 - A Proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

6 – CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião do credenciamento;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Operacional:

a.1) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

a.2) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência de execução de, no mínimo:

- 93,95 M3 BASE DE MACADAME HIDRÁULICO
- 79,65 M3 CONCRETO USINADO NÃO ESTRUTURAL MÍNIMO 150 KG CIMENTO / M³
- 15,53 M2 TAMPO/BANCADA EM CONCRETO ARMADO, REVESTIDO EM AÇO INOXIDÁVEL FOSCO POLIDO
- 0,5 UN CENTRAL DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COMPLETA, PARA ATÉ 6.000 W
- 0,5 UN GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA DE 165/150 KVA, VARIAÇÃO DE + OU - 5% - COMPLETO
- 4.056,56 M2 TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO

a.3) Termo de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal de Juquiá, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução do objeto da licitação.

b) Profissional:

b1) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - **CAT's, emitidas** pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam referência a:

- BASE DE MACADAME HIDRÁULICO
- CONCRETO USINADO NÃO ESTRUTURAL MÍNIMO 150 KG CIMENTO / M³
- TAMPO/BANCADA EM CONCRETO ARMADO, REVESTIDO EM AÇO INOXIDÁVEL FOSCO POLIDO
- CENTRAL DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COMPLETA, PARA ATÉ 6.000 W
- GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA DE 165/150 KVA, VARIAÇÃO DE + OU - 5% - COMPLETO
- TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

V- OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela Comissão Permanente de Licitações como concordância com o teor do Edital e seus anexos;
- b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99;
- c) Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
- d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.1.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.1.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.1.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.1.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, como condição para participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

6.3 - Caso a Micro Empresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014.

6.4 - A prova da condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE compete ao licitante. A não regularização fiscal e trabalhista ou sua comprovação, implica na decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7 – CONTEÚDO DA PROPOSTA - ENVELOPE 2

7.1. - A PROPOSTA deverá conter:

a)- O número do PROCESSO e número desta CONCORRÊNCIA;

b)- A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

c)- Apresentar a descrição do objeto, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d)- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

d.1) A omissão do prazo de validade na proposta apresentada e apresentação de prazo inferior a 60 (sessenta) dias, implica na aceitação do prazo constante no item d.

e)-Apresentar o valor total global do item (com até duas casas depois da vírgula), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados o de menor valor efetivo do item unitário.

f)- Conter data e assinatura da proponente.

7.2. - A empresa licitante proponente deverá preencher Planilha de Serviços com os preços unitários e total. Será aceita planilha computadorizada pela proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do MUNICÍPIO, no que se referem às atividades, unidades e quantidades.

7.3. - O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais - inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários, ferramentas e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.

7.4. - Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro.

7.5. - Não poderão constar das propostas, reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.

7.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.7 - As propostas e atestados apresentados poderão ser submetidas à apreciação dos responsáveis pela Secretaria de Obras para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

7.8. - Anexo à proposta a empresa deverá apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços, com prazo de execução de serviços de 10 (dez) meses;

7.9. - O objeto ora licitado será adjudicado a uma única empresa licitante.

7.10. - Recebidas as propostas, não são admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7.11.- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos incidentes, tributos, encargos sociais, seguro e fretes, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante;

8 – CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL

8.1- O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no site: www.juquia.sp.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.

9 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnações sobre o ato convocatório desta Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1- A pretensão preterida no subitem 9.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Juquiá/SP, das 9:00 às 12:00 h horas e das 13:30 as 17:00 horas.

9.1.2- As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.1.3- Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade do edital, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1- A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

10.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

10.1.2- No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão

rubricados pelos seus membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope **“DOCUMENTAÇÃO”**;

10.1.3- Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

10.1.4 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

10.1.5 - Suspensa a sessão, será marcada data e horário para continuidade da sessão e divulgação da decisão quanto à habilitação, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

10.1.6 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.1.7 - Os documentos contidos no ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

10.1.8- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer observação ou declaração pertinente constar na mesma;

10.1.9- **Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes inabilitados ficarão** à disposição da comissão de licitação pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no órgão de imprensa oficial do Município, junto à Comissão Permanente de Licitações, que o devolverá indevidados.

10.1.10- Critérios para julgamento da documentação:

10.1.11- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital;

10.1.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação, caso haja algum participante habilitado procederá normalmente.

10.2- Abertura do envelope 02 – **“PROPOSTA DE PREÇOS”**

10.2.1 - Os envelopes Proposta de Preços serão abertos:

10.2.2 - se houver renúncia de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso quanto à habilitação, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou após deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

10.2.3- **Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados serão** abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art. 109, I, da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a renúncia, será marcada uma nova data para abertura dos envelopes de proposta, sendo comunicada aos licitantes e imediatamente lavrado em ata;

10.2.4- Uma vez aberta as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

10.2.5- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

10.2.6- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar na mesma.

10.2.5- Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada e a comissão divulgará o resultado através do órgão de imprensa oficial do Município.

10.3- Critérios de julgamento das propostas:

10.3.1- Desclassificação:

10.3.1.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a) estiverem em desacordo com o Edital;

b) com preços superiores aos praticados no mercado, inexequíveis ou com preço superior ao máximo fixado pela Administração;

b.1) No caso de preço inexequível a Comissão poderá solicitar justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação de viabilidade;

10.3.1.2- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

10.3.2- Classificação:

10.3.2.1- A Comissão Permanente de Licitação examinará as Propostas sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7.

10.3.2.2- O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

10.3.2.3- Definidas as Propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto, a Comissão Permanente de Licitações elaborará a classificação das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na presença dos licitantes.

10.3.2.4- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.3.2.5- Para efeito do disposto no art.44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.

b) Ficando a empresa convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 44, da LC nº 123/2006 serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art.44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No processo de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art.44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 12/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11- RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1- As licitantes que participaram do certame ou que tenham sido impedidas de fazê-los, poderão manifestar motivadamente as intenções de recorrer quando tratar-se de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.

11.1.2- Os recursos definidos na Lei 8.666/93 porventura existentes, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através de quem praticou o ato recorrido, cabendo reconsideração nos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93.

12- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

12.1- A Comissão de Licitação submeterá ao senhor Prefeito Municipal o presente processo para homologação, do ato de julgamento e adjudicação ao licitante vencedor com menor preço.

12.2- O prefeito Municipal, poderá por despacho motivado e publicado, revogar ou anular a licitação, nos termos da lei bem como, adiá-la.

13 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

13.1- Os atos do presente procedimento licitatório, dar-se-á conhecimento através do Jornal Oficial do Município.

14 – CONTRATAÇÃO

14.1- A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

14.2- Para assinatura do contrato ou para retirada das notas de empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

14.3- A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

14.4 - A contratada não poderá em nenhuma hipótese ceder o contrato no todo ou em parte.

14.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

14.6.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

14.7 - A não prestação de garantia estipulada no subitem 14.6 equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

15- DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS:

15.1- Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

15.2. A empresa licitante vencedora deverá ainda:

a) cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;

b) fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;

c) manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;

d) substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;

- e) dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção - isolamento - e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios a execução destes serviços;
- f) fazer cumprir os limites de horários dos serviços, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;
- g) manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
- h) afastar, dentro de vinte e quatro horas - 24 h - da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- i) fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) refazer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do MUNICÍPIO, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- l) todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.
- m) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do MUNICÍPIO e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.
- 15.4. A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do MUNICÍPIO.
- 15.5. Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o MUNICÍPIO tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do MUNICÍPIO e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.
- 15.6. A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.
- 15.7. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Juquiá/SP com base na Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.
- 15.8.- A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar pareceres técnicos ou jurídicos, afim de possibilitar melhor julgamento das propostas.

16- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses a contar da emissão da ordem de execução dos serviços.

17- PAGAMENTO

17.1- Os pagamentos devidos à Contratada, relativo à execução da obra, serão efetuados mediante a apresentação do relatório de medição, em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro;

17.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto tiver pendente obrigação técnica/financeira que lhe tiver sido imposta ou os relatórios de medição não refletirem o Cronograma Físico-Financeiro;

17.3 - O relatório de medição deverá estar assinado pelo representante legal da Contratada e ratificado pelo Secretário de Obras da Prefeitura;

17.4 - Havendo imprecisão do projeto quanto aos elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra poderá a critério da administração autorizar o seu complemento.

17.5- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

17.6- O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juquiá, pelo prazo de dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

18.2- Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplência.

18.3 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

18.4 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18.5- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I- Advertência;

II - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

IV) Impedimento de contratar com o Município de Juquiá /SP pelo período de até 2 (dois) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no Contrato.

18.6 - O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências e penalidades previstas em Lei.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Planilha orçamentária;
- ANEXO II - Memorial descritivo;
- ANEXO III - Cronograma físico-financeiro;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO VI - Modelo de declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de **envelopes "Proposta Comercial"** de licitantes inabilitados.

19.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.8 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Jornal Oficial do Município, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.10- Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que haja comunicação.

19.11- O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública.

19.12- As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.

19.13- A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

19.14- A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase desta Concorrência.

19.15- Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base na legislação federal e princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Juquiá

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –

CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111

CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA

www.juquia.sp.gov.br

licitacao@juquia.sp.gov.br

19.16- Fica eleito o Foro da Comarca de Juquiá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

Juquiá /SP, 14 de março de 2018.

RENATO DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO
ADVOGADO – OAB/SP 186.740
JURÍDICO DA PREF. MUN. JUQUIÁ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018
PROCESSO Nº 221/2018

Através do presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, com sede Administrativa na Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RENATO DE LIMA SOARES portador do RG nº 19.446.067-8/SSP/SP e do CPF nº 147.608.428-96, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, com sede na Rua, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo senhor portador do RG nº e do CPF nº, de acordo com o que consta do Processo nº 221/2018, relativo a Concorrência nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução da 2ª etapa do término do Pronto Socorro do Bairro Estação, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme planilha orçamentária e projetos, partes integrantes do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços a importância total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será executada por empreitada global e a contratada ficará responsável por todos os encargos e serviços especificados na planilha orçamentária, projetos e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NORMA LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações bem como pelos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA QUARTA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.302.0050.2049 – APOIO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA ORÇAMENTÁRIA 326.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos devidos à Contratada, relativo à execução da obra, serão efetuados mediante a apresentação do relatório de medição, em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro;

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto tiver pendente obrigação técnica/financeira que lhe tiver sido imposta ou os relatórios de medição não refletirem o Cronograma Físico-Financeiro;

5.3 - O relatório de medição deverá estar assinado pelo responsável da Contratada e ratificado pela Secretaria de Obras da Prefeitura;

5.4 - Havendo imprecisão do projeto quanto aos elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra poderá a critério da administração autorizar o seu complemento.

5.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado.

5.7 - O pagamento será efetuado uma vez comprovado através de boletins de medição, e contra apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

5.8 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

5.9 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a medição e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

6.1- O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 10 (dez) meses a contar da data de recebimento da ordem de execução de serviços, podendo ser prorrogado nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

6.2- A Contratante não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.3- Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

6.4- Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1- A obra objeto deste contrato será recebida provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I letras "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases dos serviços contratados e o comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3- ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará à Contratante, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.

O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Contratante.

7.4- no Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

7.5- Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.6- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro;

8.2- Entregar o objeto contratual em condições de funcionamento e uso, permitindo sua plena fruição;

8.3- Assumir os ônus trabalhistas, tributários, previdenciários para com seus empregados;

8.4- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional;

8.5- Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

- **01 (um) engenheiro civil, com experiência profissional comprovada** em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo realizar uma visita diária e sempre que necessária;

- **O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica** apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

- **O responsável técnico indicado na ART;**

8.6- manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado;

8.7- indicar à Contratante, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.8- fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

8.9- supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro, que deverá, diariamente e sempre que necessário, visitar o local dos serviços se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento;

8.10- fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;

8.11- fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato;

- 8.12- fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 8.13- responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes do edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 8.14- utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da planilha, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 8.15- utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 8.16- dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 8.17- assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Edital pela Contratante, durante a sua execução;
- 8.18- providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços, o qual deverá ser mantido permanentemente no local de prestação dos serviços, sob pena de sanção, nos termos da lei;
- 8.19- manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.20- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 8.21- Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.
- 8.22- Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas;
- 8.23- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 9.2- emitir, por meio do setor competente, a Ordem de Serviço;
- 9.3- expedir atestado de inspeção dos serviços executados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9.4- prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do presente Contrato;
- 9.5- proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas;
- 9.6- proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;
- 9.7- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

9.8 fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações da planilha;

9.10- efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do responsável pela fiscalização da obra;

9.11- solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.12- sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.13- recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

9. 14- verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juquiá, pelo prazo de dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua adimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplência.

10.3 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

10.4 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.5- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I- Advertência;

II - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

IV) Impedimento de contratar com o Município de Juquiá /SP pelo período de até 2(dois) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS

I- DA CONTRATANTE:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V, do Art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

II- DA CONTRATADA

- a) Receber os pagamentos pontualmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juquiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Juquiá, _____ de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Prefeito Municipal

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

RG N

CPF N.

Nome Completo

RG N

CPF N.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

PROCESSO Nº 221/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TÉRMINO DO PRONTO SOCORRO DO BAIRRO ESTAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ 2018.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do declarante

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

PROCESSO Nº 221/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TÉRMINO DO PRONTO SOCORRO DO BAIRRO ESTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório Concorrência nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de Juquiá e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ 2018.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência nº 02/18, realizado pela Prefeitura Municipal de Juquiá.

(Cidade),

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº: